



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3376***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

**MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

**LEGISLATURA ATUAL**

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

## **COMISSÕES**

### **01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### **03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### **04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### **05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

---

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1 - Ata da Vigésima Quinta Sessão Solene da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Ata da Nonagésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 3 - Projeto de Lei nº 0196/2015 e Processo nº 2430/2015 - Deputado Ezequiel Ferreira - PMDB.
- 4 - Projeto de Resolução nº 036/2015 e Processo nº 2433/2015 - Deputada Márcia Maia - PSB.
- 5 - Ofício nº 548/2015 - PGJ/RN - Ministério Público do RN.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Portarias nºs 100 e 101/2015 - SGA - Secretaria Geral da Assembleia do RN.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos dois dias mês de outubro do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GEORGE SOARES e HERMANO MORAIS**, havendo número legal é aberta a Sessão Solene em homenagem aos setenta e seis anos da Província Nossa Senhora das Neves da Congregação das Filhas do Amor Divino, do Estado do Rio Grande do Norte, objeto de propositura do Deputado GEORGE SOARES. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano de Natal, Dom Jaime Vieira Rocha; Senhor Chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Prefeitura, Públio Otávio José de Sousa, neste Ato representando o Prefeito de Natal, Carlos Eduardo Alves; Senhora Diretora da Escola Nossa Senhora das Neves, Irmã Marli Araújo da Silva; Senhora Irmã Miquelina Medeiros, neste Ato representando a Superiora Provincial Ana Carla de Melo Silva; Senhor Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil/RN, Marcus Vinícios Menezes da Costa, neste Ato Representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/RN. A Presidência convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Em seguida a Presidência registrou as presenças: do Padre João Batista, Capelão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, neste Ato representando o Comandante Geral, Coronel Ângelo; Padre João Medeiros Filho, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação; Senhor Geovane Santos, da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil; Irmã Juliana Alves, do Pró-Neves; Senhora Mariana Lima, Assessora de Imprensa do Colégio Nossa Senhora das Neves; Ana Gláucia Lopes, Secretária do Colégio Nossa Senhora das Neves; Senhora Joana d'Arc Rocha, Coordenadora do Colégio Nossa Senhora de Fátima; Doutor Vital Bezerra de Oliveira, advogado; Senhora Lindaura Rodrigues, Orientadora Educacional do Colégio Nossa Senhora das Neves; Senhora Ana Cristina Moura, Coordenadora Pedagógica do Colégio Nossa Senhora das Neves; Professora Hosana Cláudia Matias, Coordenadora de Educação Física; Senhor Evândalo Emanuel de Macêdo, Coordenador Pedagógico do Colégio Nossa Senhora das Neves; Senhora Michella Karin Dantas, mãe de aluno; e Senhor Bruno Dantas, ex-aluno. Com a palavra a Diretora Presidente do Colégio das Neves de Natal, Irmã Marli Araújo da Silva, agradeceu em nome da Província, destacando a história de amor e dedicação à causa da Educação, da Congregação no Rio Grande do Norte, ajudando as famílias na formação de cidadãos éticos e cristãos que ocuparam e ocupam os mais diversos cenários profissionais no Estado, no Brasil e no Mundo. A Oradora fez seu pronunciamento por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Em nome dos homenageados a Presidente da Academia Neves de Leitores, Mariana Fernandes Lima, ocupou a Tribuna dizendo que "enche a boca e o coração para dizer que somos alunos Neves. E mais que isso, somos cidadãos formados através dos valores que recebemos do Colégio Nossa Senhora das Neves". A Oradora fez seu pronunciamento por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. O Arcebispo Metropolitano Dom Jaime Vieira, inicialmente congratulou-se com a Assembleia Legislativa pelo reconhecimento e homenagem a uma obra que nasceu e sobreviveu no seio da Igreja de Natal. Enalteceu ainda que o Neves atravessa décadas, constrói pontes, edifica sujeitos, alimenta a fé, semeia e colhe frutos, e que a história conta que seus sempre alunos são identificados, reconhecidos por onde andam. O Orador fez um breve relato

sobre a Instituição Neves, e finalizou desejando bênçãos afirmando que: "o exemplo da Província de Nossa Senhora das Neves possa ser modelo para que outras organizações de nossa terra, religiosos ou não, tenham um percurso tão rico, nobre, enriquecedor, construtivo e solidário". Ato contínuo, a Presidência convidou os professores Francisco de Assis e Ronnie Sérgio, para cantarem o hino do Colégio Nossa Senhora das Neves. O professor José Cláudison Oliveira de Almeida, usou da palavra para fazer um breve histórico da fundação do Colégio Nossa Senhora das Neves, desde um início longínquo na Cidade de Viena na Áustria; local que a Madre Francisca Lechner fundou uma congregação religiosa feminina com o nome de "Filhas do Amor Divino". O Professor fez o pronunciamento por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. O Deputado GEORGE SOARES, autor da propositura, ocupou a Tribuna para externar a sua satisfação em homenagear a Província Nossa Senhora das Neves que, ao longo de sua trajetória, tem sido um alicerce importante na edificação da cidadania e da educação do Estado do Rio Grande do Norte. O Parlamentar fez seu pronunciamento por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Em seguida a Presidência convidou o Deputado GEORGE SOARES, para fazer a entrega da Placa em homenagem aos setenta e seis anos da Província Nossa Senhora das Neves da Congregação das Filhas do Amor Divino, a Irmã Miquellina Medeiros, Irmã Marli Araújo da Silva, Irmã Juliana Alves Pimentel, Ana Carla de Melo Silva, Irmão Maria Beatriz de Medeiros, Padre José Charles da Silva, Dom Marcolino Dantas(in memoriam), neste Ato representado por Dom Jaime Vieira Rocha, Mariana Morais Fonseca, Professor Francisco Carlos Moura, Mariana Fernandes Martins de Lima, Pedro Paulo Machado Leocádio, Ronnie de Lima Oliveira e Magnólia Silva Gama. A Presidência convidou a Senhora Diretora da Escola Nossa Senhora das Neves, Irmã Marli Araújo da Silva, para homenagear o Deputado GEORGE SOARES. À Presidência convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e VIVALDO COSTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **VIVALDO COSTA e CRISTIANE DANTAS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados FERNANDO MINEIRO, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO(ausência justificada) e SOUZA NETO; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado HERMANO MORAIS e Outros, concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Marcos César Formiga Ramos; Projeto de Lei do Deputado GALENO TORQUATO, que reconhece de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Ary Reis



Duarte nº 4.251, com sede e foro em Parnamirim; Projeto de Lei do Deputado VIVALDO COSTA, que reconhece de Utilidade Pública a Associação de Amparo e Assistência ao Necessitado e Dependente Químico-Ação Integrar, com sede e foro no Município de Florânia; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando aos familiares da senhora Maria do Socorro Veras Saldanha, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado CARLOS AUGUSTO, solicitando à Secretaria de Segurança Pública a instalação do Pelotão do Comando de Polícia Rodoviária Estadual(CPRE), em Parnamirim; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a construção de uma RN entre os Municípios de Coronel João Pessoa e Água Nova; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a recuperação do Açude Público Sombras Grandes, em São José de Campestre; e encaminhando aos familiares do senhor Gustavo Silva Pimentel, voto de pesar pelo seu falecimento; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria da Saúde uma ambulância para atender a população do Município de Ouro Branco; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), uma operação tapa-buracos na RN-093, ligando os Municípios de São José de Campestre a Tangará; e na RN-003, no trecho entre os Municípios de São José de Campestre e Santo Antônio; e propondo a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a instalação de um booster na Adutora de engate rápido, em Jucurutu; quatro requerimentos do Deputado KELPS LIMA, solicitando à Secretaria de Segurança Pública a reabertura da Delegacia do Município de Parazinho; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-074, ligando o Município de Rafael Godeiro à BR-226; da RN-078, ligando os Municípios de Olho D'Água dos Borges a Patú; e da RN-079, no trecho ligando os Municípios de Alexandria a Marcelino Vieira; Ofício nº 308/2015-GE, encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei enviado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem Governamental nº 037/2015-GE. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA registrou a intenção da utilização do horário destinado às Lideranças, para apresentar ao Governo do Estado trinta propostas alternativas ao aumento de impostos encaminhados à Assembleia Legislativa, tendo em vista seu posicionamento contrário ao referido Projeto de Lei; no entanto, optou pelo adiamento da apresentação para a próxima Sessão Ordinária, motivado pela importância da pauta de votação. Continuando, fez apelo à Casa Civil do Governo do Estado para que intervisse no conflito entre a Fundação José Augusto e os integrantes dos Corais "Canto do Povo" e "Vozes do Rio Grande do Norte", discorrendo sobre os fatos que culminaram com a insatisfação dos componentes. O Deputado reconhecendo a importância desse segmento para a cultura do Rio Grande do Norte, reivindicou agilidade na resolução da problemática exposta. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS inicialmente registrou as presenças, nas galerias, da Vereadora Menta do Município de Santo Antônio, e do seu esposo; bem como da Presidente da Federação Norte-rio-grandense de Atletismo, senhora Magnólia Figueiredo. Prosseguindo, lamentou o fechamento da usina de biodiesel estabelecida na Refinaria Clara Camarão, em Guamaré; por decisão da Petrobras, motivada pela insuficiência da matéria prima. Sugeriu articulação do Governo do Estado junto à Petrobras, no sentido de aumentar os investimentos para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte. Com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA comunicou o encaminhamento do Pedido de Informações ao Governo do Estado, para prosseguimento da tramitação de matérias importantes analisadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação; observou ser necessária a busca de informações para subsidiar o Parecer da Relatoria, entendendo o impacto que os Projetos podem acarretar à economia e para a população do Estado, caso sejam aprovados. Por fim, confirmou sua presença na reunião do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no Auditório da Secretaria de Política Pública para as Mulheres.

Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS discorreu sobre a situação econômica do Estado, vislumbrada e confirmada com a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário e as carências instrumentais da máquina pública. Considerou dramática a situação da execução orçamentária, apresentando uma diminuição de seis por cento da receita e um acréscimo de dezesseis por cento da despesa com pessoal no período de janeiro a agosto do corrente ano. Concluindo, teceu considerações sobre as matérias de ajuste fiscal as quais tramitam nesta Casa Legislativa e criticou a votação de Projetos anteriores, sem a devida análise de impacto nas receitas e despesas do Estado; alegando ser o aumento tributário, uma ação de escoriar a população que já se encontra sofrida. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÊGO congratulou-se com o pronunciamento, observando o interesse da população nos assuntos atuais da economia e exemplificou com o assunto abordado por meio da mídia eletrônica pessoal do Deputado KELPS LIMA, que obteve milhares de acesso. Sugeriu alternativas criativas para o Governo enfrentar a crise que permeia a economia do Estado. Pela Ordem, Deputado RICARDO MOTTA anunciou a realização de reunião da Comissão de Finanças e Fiscalização, para a próxima quarta-feira, à hora Regimental. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Requerimento do Deputado ALBERT DICKSON, propondo a realização de Sessão Solene, para entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Daniel Batista de Souza. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento do Deputado CARLOS AUGUSTO, propondo realização de Sessão Solene em homenagem aos cinquenta anos do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, propondo a realização de Sessão Solene para a entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Enrique Ricardo Lewandowski. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares convocando uma Secreta, para logo após esta, e Outra Ordinária, para a próxima terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Atas lidas na Sessão Ordinária do dia: 20.10.2015.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0196/2015  
PROCESSO Nº 2430/2015

"Dispõe sobre o procedimento de utilização de veículos apreendidos e removidos, sem identificação quanto à procedência, para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A polícia estadual, sob responsabilidade do delegado de polícia, com o objetivo de preservação e para utilização restrita ao exclusivo desenvolvimento das suas atividades, desde que comprovado o interesse público, poderá fazer uso de veículos automotores apreendidos e removidos para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as disposições desta Lei e da legislação especial vigente.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto no caput do art. 1º desta Lei, não serão admitidos à utilização quando:

**I** - não houver compatibilidade entre as especificações técnicas do veículo e o uso pretendido;

**II** - o uso em condições normais possa implicar prejuízo à instrução processual judicial ou administrativa em curso;

**III** - houver pedido ou incidente de restituição de bens apreendidos pendente de apreciação judicial;

**IV** - as condições de manutenção e funcionamento do veículo indicarem elevada probabilidade de perecimento do bem ou implicarem na exposição de riscos aos usuários ou a terceiros;

**V** - incidirem, sobre o veículo, gravames ou restrições de domínio registradas no órgão competente em favor de instituições financeiras.

**Art. 3º** O veículo automotor que, após vistoria e exame pericial, não tiver identificada sua procedência e propriedade em função de adulteração de sua numeração original, poderá ser utilizado pela Polícia Civil ou Polícia Militar, em trabalho exclusivo de repressão penal, por autorização expressa do Secretário de Estado da Segurança Pública, que comunicará o deferimento ao Ministério Público, para os efeitos do artigo 4º desta Lei.

**§ 1º** Em hipótese alguma será permitido o uso de veículos de que trata esta Lei para atendimento pessoal de autoridade ou servidor.

**§ 2º** O uso indevido do veículo acarretará o seu imediato recolhimento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, cuja guarda foi o veículo confiado.

**Art. 4º.** A utilização de veículo que se refere esta lei será fiscalizada pelo Órgão do Ministério Público.

**Art. 5º.** O pedido e utilização do veículo, para uso exclusivo no serviço policial, será feito pelo Delegado-Chefe da Polícia Civil ou pelo Comandante Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança Pública, em exposição fundamentada, instruído com o laudo pericial do órgão competente, com a vistoria emitida pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, bem como com relatório circunstanciado do estado e conservação do veículo e da relação dos seus acessórios.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de outubro de 2015.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PMDB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0196/2015 E PROCESSO Nº 2430/2015.**

O presente projeto de lei visa propiciar utilidade pública aos veículos que se acumulam nos pátios do DETRAN e da polícia judiciária da capital e do interior do Estado, bem como nos estacionamentos das Delegacias de Polícia.

Sabe-se que a Segurança Pública passa por um problema estrutural, como a falta de equipamentos e materiais essenciais para o desenvolvimento da atividade investigativa, algo que pode ser melhorado com o uso adequado de veículos que se encontram inativos enquanto acautelados pelo Estado, muitos dos quais se deterioram ao ponto de perderem qualquer valor de mercado sem qualquer destinação.

A constitucionalidade do tema já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3327, julgada improcedente, tendo em vista que a autorização de utilização, pela polícia militar ou pela polícia civil do Estado, de veículos apreendidos e não identificados quanto à procedência e à propriedade, para uso exclusivo no trabalho de repressão penal, é questão pertinente à Administração Pública Estadual, não sendo, portanto, a sua competência exclusiva da União.

Desta forma, diante da complexidade da organização criminosa em nosso Estado e muitas vezes ante as dificuldades encontradas pela Administração Pública em efetuar a sua função de dar segurança aos seus cidadãos, abrimos a possibilidade para uma solução aos inúmeros veículos apreendidos, sem identificação quanto à procedência, parados nos pátios das Delegacias de Policiais e do próprio Detran, para uma finalidade racional e positiva do uso.

Assim, com a certeza de que a presente propositura possui a capacidade de melhorar o trabalho desenvolvido pela polícia judiciária no estado do Rio Grande do Norte, contamos com o apoio dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis para a sua aprovação.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PMDB**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/2015  
PROCESSO Nº 2433/2015

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ  
NORTE RIOGRANDENSE A SENHORA DILMA  
FELIZARDO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição Federal, e artigo 71, inciso X, do regimento interno (Resolução nº 046/90).

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Norte-Riograndense a Senhora Dilma Felizardo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 14 de outubro de 2015.

**Márcia Maia**  
Deputada - PSB

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/2015 E PROCESSO Nº 2433/2015.**

Dilma Felizardo nasceu em Jardim, numa pequena cidade no interior do estado do Ceará, no Nordeste brasileiro. Nascida em uma família de classe média tradicional. Foi alfabetizada antes mesmo de ingressar na escola formal por sua mãe, Maria Ferreira Xavier, quem infundiu nela as principais referências de força, determinação e princípios éticos. Ainda adolescente Dilma já se mostrava sensível à problemática das crianças e dava cuidados aos filhos e filhas dos moradores das fazendas da área.

Estudou Psicologia na Faculdade de Ciências Humanas Esuda de Recife (PE, Brasil). Foi lá, em 1983, que ao iniciar o curso teve um encontro com a dura realidade da vida das crianças que viviam nas ruas da cidade, através de um trabalho acadêmico que abriu seus olhos para um outro mundo. Foi a partir desta experiência que Dilma Felizardo começou seu trabalho social.

Numa das múltiplas viagens de Dilma pelo território brasileiro, Dilma conheceu a situação em Natal (RN), e decidiu, em 1991, mudar-se para essa cidade, com objetivo de realizar um trabalho com as "meninas" que sobreviviam nas ruas. A vinda de Dilma para Natal trouxe consigo a possibilidade de aplicar sua experiência de trabalho acumulada em Recife, e

neste mesmo ano, fundou a Casa Renascer, junto com um grupo de mulheres sensíveis também a causa e determinadas a mudar aquela realidade.

Durante os primeiros anos de trabalho em Natal, Dilma sofreu perseguições, ameaças, discriminação e indiferença da sociedade local, além de imensuráveis dificuldades financeiras para implantar o projeto. Resistiu a tudo e deu como resposta trabalho concreto e qualificado em tudo que fazia contra a violação dos direitos das crianças, adolescentes e mulheres, sempre protestando, denunciando, reivindicando, lutando e tentando construir uma cidadania esquecida, pelos poderes públicos, naquela época.

Mas, foi justamente em terras potiguares que o seu trabalho alcançou amadurecimento político e profissional, ao ponto de projetá-la nacional e internacionalmente.

Dilma Felizardo, esteve por dez anos (1991-2001) na direção da Casa Renascer, e a equipe que trabalhou com ela teve por missão defender, promover, e garantir a vida e os direitos das crianças, adolescentes e mulheres. Neste período teve no centro das suas preocupações as condições de vida das crianças que sobrevivem nas ruas e em situação de violência.

Em 12 de dezembro de 2005 articula a fundação do Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Formação para a Inovação Social (Ibepis), formado por pesquisadores, professores, educadores sociais, que atuam em diferentes estados do Brasil, nas áreas das ciências humanas e sociais e compartilham o compromisso de promover a inovação social, através de estudos, pesquisas sociais e difusão de informação, da proposição de políticas públicas, na articulação com diversos setores da sociedade, no qual se inclui a iniciativa privada, o Estado, nas suas múltiplas esferas e as instituições de ensino superior, objetivando a construção do conhecimento crítico, a construção de tecnologia social e pedagógica.

**Márcia Maia**  
**Deputada - PSB**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2015  
PROCESSO Nº 2429/2015

Ofício nº 548/2015 - PGJ/RN

Natal/RN, 16 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Natal/RN

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração dos artigos 31 e 34, bem como os Anexos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.
2. Na oportunidade, informo que este Procurador-Geral de Justiça oportunizou, na forma do art. 27, I, da LCE n.º 141/96, o oferecimento de opinamento por parte dos Procuradores de Justiça do MPRN, por ocasião da Sessão Ordinária do Colegiado, realizada em 15 de outubro do corrente ano.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA  
Procurador-Geral de Justiça



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Altera os artigos 31 e 34, bem como os Anexos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências".

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a esta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "Altera os artigos 31 e 34, bem como os Anexos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

01. O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também que será facultado ao Órgão propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus cargos e serviços auxiliares, sem prejuízo da lei própria que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

02. Também a Constituição Estadual do RN, em seu artigo 46, prevê que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça e de Contas, ao **Procurador-Geral de Justiça** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

03. A partir do uso dessa prerrogativa, foi aprovada e sancionada a Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, a qual dispôs sobre a extinção e criação de cargos de apoio administrativo no âmbito do MPRN.

04. O diploma normativo regulou também os critérios de investidura dos cargos de Direção, Gerência, Chefe de Setor e Assessor Técnico da Instituição, entre outros, com as

exigências que, à época, pareciam pertinentes para a realização das respectivas atribuições, igualmente nele previstas.

05. Note-se, contudo, que em seu artigo 31, parágrafo único, determinou a LCE n.º 446/2010 que os requisitos de qualificação para provimento dos cargos gerenciais, de chefia e de assessoramento administrativo que instituiu sejam observados até o prazo máximo de 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

06. O objetivo de tal dilação do prazo para que fossem respeitadas as normas de qualificação exigidas para a titularidade dos citados cargos de apoio decorreu da necessidade de transição entre a estrutura administrativa anteriormente existente e a nova que foi inaugurada pela LCE n.º 446/2010, haja vista as profundas modificações que ela introduziu no quadro de serviços auxiliares da Instituição - uma verdadeira reforma administrativa, fruto da execução do planejamento estratégico formatado meses antes.

07. Além disso, o prazo de adaptação da Instituição aos novos critérios de provimento de cargos permitiria, como efetivamente possibilitou, que, na prática, fosse checada a correção das exigências de qualificação profissional então regulamentadas para os novos cargos criados (Diretorias, Gerências, Chefias de Setor e Assessoramento Técnico).

08. Foi a partir dessa experiência, bem como do amadurecimento dos processos de seleção de pessoal para cargos de confiança do MPRN, com ampla utilização de entrevistas, análise de currículos, chamamento público de interessados e análise de histórico profissional, que, aliás, constatou-se a necessidade de modificação de alguns dos critérios de qualificação mencionados, haja vista que se mostraram, em algumas áreas, deveras restritivos, por fazer exigências que, na prática, podem impedir que profissionais aptos e qualificados para o desempenho das atribuições de determinados cargos possam ser nomeados, ou mesmo permanecerem na titularidade deles (os que já ocupam), ainda que bem avaliados no seu exercício profissional e na produção dos resultados esperados.

09. De fato, para alguns cargos em que a lei exige determinada qualificação específica (formação de nível superior em área do conhecimento devidamente individualizada), foi possível, em função do prazo dilatado já mencionado, que expira em 31/12/2015, que profissionais de outras áreas de formação que não a exigida na lei, mas com o histórico profissional e curricular pertinente, cumprissem satisfatoriamente as obrigações deles exigidas, tendo o MPRN, em seu quadro, atualmente, alguns titulares de cargos comissionados nessa situação, todos bem avaliados, que, no entanto, não atenderão às restritivas exigências de qualificação profissional que, pela citada norma, passarão a ter que ser obedecidas a partir de 1ª de janeiro de 2016, devendo ser exonerados nessa data caso nenhuma mudança seja realizada no regramento.

10. Muitos desses profissionais, inclusive, foram recrutados na iniciativa privada, a partir dos processos de seleção de pessoal já citados, sendo referências nas áreas respectivas. Não têm eles, contudo, a formação em nível superior específica para os cargos que titularizam, possuindo, em compensação, nível superior em outras áreas e, muitas vezes,

pós-graduação na área específica de atuação no cargo e ampla experiência profissional que o habilitam a bem desempenhar as atribuições dos postos que ocupam.

11. Algumas das exigências da lei, portanto, estão dissociadas do que a experiência mostrou ser o melhor para o bom desempenho das funções de apoio administrativo no Ministério Público potiguar.

12. Em atendimento, portanto, ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que proíbe aos órgãos públicos condutas que prejudiquem ou tornem desnecessariamente custosa a produção de resultados a que por lei estão obrigados a alcançar, vem o Ministério Público propor readequações nos requisitos profissionais para desempenho de alguns de seus cargos de apoio administrativo que se revelaram demasiados ou restritivos em excesso, o que provocaria prejuízo ao serviço ministerial a partir do início do próximo ano, em função do comando inserto no parágrafo único do artigo 31 da LCE n.º 446/2010, antes referido.

13. Tal adequação foi sugerida pela Diretoria-Geral e pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo Administrativo n.º 9.757/2015 - PGJ), e consiste basicamente em modificar determinadas exigências de graduação em nível superior em áreas específicas para graduação de nível superior em qualquer área, para alguns dos cargos, especificados no artigo 2º deste projeto, que altera o anexo I da LCE n.º 446/2010.

14. O objetivo, em última instância, é permitir maior leque de escolhas dos titulares de cargos gerenciais pelas chefias imediatas, que poderão, dentro do processo de seleção de pessoal profissionalizado que a Instituição já pratica, escolher o perfil e currículo mais aquinhado para o desempenho desejado.

15. Outra alteração proposta no projeto é para corrigir defeitos redacionais na descrição da qualificação exigida para o provimento de alguns cargos gerenciais, de chefia e de assessoramento administrativo, também parte do anexo I da LCE n.º 446/2010.

16. Com efeito, da forma como vigente atualmente, o citado anexo apresenta diversas previsões sem utilidade normativa, como, por exemplo, a exigência de que a Chefia do Setor Técnico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF tenha "nível superior em Pedagogia ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área educacional".

17. Objetiva-se, pois, realizar a correção dessas atecnias, deixando apenas os termos que, efetivamente, contribuam para o conteúdo normativo objetivado pela lei.

18. Eis o quadro resumo com as modificações propostas no projeto em anexo, em consonância com as diretrizes antes explicadas:

**ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LCE N.º 446/2010**

<b>UNIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA DO CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>REQUISITO DE INVESTIDURATUAL</b>	<b>REQUISITO DE INVESTIDURA PROPOSTO</b>
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	Nível superior em Direito	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC
Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça	Secretário Especial do CPJ	Nível superior em Direito	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte	Secretário Especial do CSMP	Nível superior em Direito	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Secretaria Especial do Gabinete do Procurador Geral de Justiça	Secretário Especial do Gabinete do PGJ	Nível superior em qualquer área	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público	Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público	Nível superior em Direito, preferencialmente, com curso de pós-graduação em Direito	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Função Gratificada de Coordenador de Operações de Segurança	Nível superior em qualquer área, preferencialmente com cursos de pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Controladoria Interna	Assessor Especial da Controladoria Interna	Nível superior em contabilidade, economia ou direito, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Contabilidade, Economia ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Assessoria de Cerimonial e Eventos	Assessor Técnico de Cerimonial e Eventos	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Análise	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Operações	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - contrainteligência	-	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor Técnico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Chefe do Setor Técnico-Pedagógico	Nível superior em Pedagogia ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área educacional	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Estágios	Chefe do Setor de Estágio	Nível superior em qualquer área	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação em Administração/Gestão Pública	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Modernização Administrativa	Gerente de Modernização Administrativa	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Gestão Estratégica	Gerente de Gestão Estratégica	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação em Administração ou Administração/Gestão Pública	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Escritório de Projetos	Chefe do Escritório de Projetos	Nível superior em Administração, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Tecnologia da Informação	Diretor de Tecnologia da Informação	Nível superior em Tecnologia da Informação, preferencialmente, com pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Sistemas	Gerente de Sistemas	Nível superior em Tecnologia da Informação	Diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Infraestrutura, Redes e Segurança	Gerente de Infraestrutura, Redes e Segurança	Nível superior em Tecnologia da Informação, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações	Diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Atendimento ao Usuário	Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretor de Gestão de Pessoas	Nível superior em Administração ou Psicologia, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área gestão de pessoas	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Desenvolvimento Humano	Gerente de Desenvolvimento Humano	Nível superior Administração ou Psicologia ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso de pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Folha de Pagamento	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	Nível superior em Administração ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Administração de Pessoal	Chefe do Setor de Administração de Pessoal	Nível superior em Administração ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho	Chefe do Setor de Bem-estar, saúde e segurança no trabalho.	Nível superior em Tecnologia de Lazer e Qualidade de Vida ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação na área de Segurança no Trabalho, Saúde e Qualidade de Vida	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Tecnologia de Lazer e Qualidade de Vida, Administração, Psicologia ou Segurança no Trabalho, Saúde e Qualidade de Vida, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Nível superior em Contabilidade ou Ciências Econômicas, preferencialmente, com pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em Contabilidade ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Nível superior em Contabilidade ou Ciências Econômicas	Diploma de curso de graduação de nível superior em Contabilidade ou Ciências Econômicas, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade	Nível superior em Contabilidade	Diploma de curso de graduação de nível superior em contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	Nível superior em Comunicação - Jornalismo ou Publicidade, preferencialmente, com pós- graduação em área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em Jornalismo ou Publicidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Imprensa	Chefe do Setor de Imprensa	Nível superior em Comunicação - Jornalismo ou Publicidade	Diploma de curso de graduação de nível superior em Jornalismo ou Publicidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Produção e Arte	Chefe do Setor de Produção e Arte	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	Nível superior na área de Administração, ou nível superior em qualquer área, preferencialmente, com pós-graduação em área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria Administrativa	Função de Coordenador Administrativo Regional	-	Diploma ou Certificado de conclusão de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC
Gerência de Material e Patrimônio	Gerente de Material Patrimônio	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Compras e Serviços	Chefe do Setor de Compras e Serviços	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Gestão de Contratos	Chefe do Setor de Gestão de Contratos	Nível superior em Direito	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Suprimentos	Chefe do Setor de Suprimentos	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC



Setor de Transportes	Chefe do Setor de Transportes	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Serviços Auxiliares	Chefe do Setor de Serviços Auxiliares	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Arquitetura	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Projetos e Obras	Chefe do Setor de Projetos e Obras	Nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Manutenção	Chefe do Setor de Manutenção	Nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo	Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo	Nível superior em Direito ou Letras	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Protocolo	Chefe do Setor de Protocolo	Nível superior em qualquer área	Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Arquivo Geral	Chefe do Arquivo Geral	Nível Superior em Arquivologia	Diploma de curso de graduação de nível superior em Arquivologia ou Biblioteconomia, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

**ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LCE N.º 446/2010**

<b>UNIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA DO CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>REQUISITO DE INVESTIDURATUAL</b>	<b>REQUISITO DE INVESTIDURA PROPOSTO</b>
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Assessor Técnico de Pesquisa e Gestão da Informação	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Assessoria de Editoração do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Assessor Técnico de Editoração	Nível superior em Direito ou Letras, preferencialmente, com curso na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Letras, Comunicação Social, Pedagogia ou Linguística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Modernização Administrativa	Assessor Técnico de Processos Organizacionais	Nível superior em Administração, preferencialmente, com pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Tecnologia da Informação	Assessor Técnico - Inovações Tecnológicas	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com cursos na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Desenvolvimento Humano	Assessor Técnico de Comportamento Organizacional	Nível superior em Administração ou Psicologia, preferencialmente, com pós-graduação na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Comunicação	Assessor Técnico de Relações Públicas	Nível superior em qualquer área, preferencialmente, com curso na área específica	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

19. Por fim, consigne-se que uma última modificação proposta neste projeto para a LCE 446/2010 é a simples correção da redação de seu artigo 34<sup>1</sup>, que discrimina as funções gratificadas pagas no âmbito do Ministério Público.

<sup>1</sup> Art. 34 No Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte perceberão Gratificação de Função, pela representação do cargo, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público, o Coordenador Jurídico Judicial e o Coordenador Jurídico Administrativo, nos termos previstos no anexo III desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 466, de 19 de abril de 2012)

20. E isso pois a redação atual do dispositivo, dada por lei em 2012, não está mais adequada frente a outras funções gratificadas criadas posteriormente por outras leis complementares, estando as funções gratificadas relacionadas de forma completa no Anexo III do referido diploma normativo.

21. É proposta, assim, nova redação do citado artigo, de modo a corrigir esse descompasso.

## II - CONCLUSÃO.

22. Ressalte-se que o projeto de lei em comento não possui qualquer impacto financeiro para a Instituição, bem como foi submetido ao opinamento consultivo do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma dos artigos 27, I, da LCE 141/96 (Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte), tal como interpretado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

23. Com esta **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo projeto de lei complementar que "Altera os artigos 31 e 34, bem como os Anexos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências", ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência possível, notadamente em função do que referido nos parágrafos 08 e 09, supra, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 29 de setembro de 2015.

**RINALDO REIS LIMA**  
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Altera os artigos 31 e 34, bem como os Anexos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS E FUNÇÕES GERENCIAIS**

UNIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITO DE INVESTIDURA
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC
Secretaria Especial do Colégio de Procuradores de Justiça	Secretário Especial do CPJ	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte	Secretário Especial do CSMP	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Secretaria Especial do Gabinete do Procurador Geral de Justiça	Secretário Especial do Gabinete do PGJ	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria da Corregedoria Geral do Ministério Público	Diretor da Corregedoria Geral do Ministério Público	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gabinete de Segurança Institucional - GSI	Função Gratificada de Coordenador de Operações de Segurança	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Controladoria Interna	Assessor Especial da Controladoria Interna	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Contabilidade, Economia ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Assessoria de Cerimonial e Eventos	Assessor Técnico de Cerimonial e Eventos	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Análise	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - Operações	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Função Gratificada - contrainteligência	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor Técnico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Chefe do Setor Técnico-Pedagógico	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Estágios	Chefe do Setor de Estágio	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Modernização Administrativa	Gerente de Modernização Administrativa	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Gestão Estratégica	Gerente de Gestão Estratégica	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Escritório de Projetos	Chefe do Escritório de Projetos	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

NATAL, 20.10.2015

BOLETIM OFICIAL 3376

ANO XXVI

TERÇA-FEIRA

Diretoria de Tecnologia da Informação	Diretor de Tecnologia da Informação	Diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Sistemas	Gerente de Sistemas	Diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Infraestrutura, Redes e Segurança	Gerente de Infraestrutura, Redes e Segurança	Diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Atendimento ao Usuário	Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretor de Gestão de Pessoas	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Administração ou Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Desenvolvimento Humano	Gerente de Desenvolvimento Humano	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós graduação em Administração ou Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Folha de Pagamento	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Administração de Pessoal	Chefe do Setor de Administração de Pessoal	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho	Chefe do Setor de Bem-estar, saúde e segurança no trabalho.	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Tecnologia de Lazer e Qualidade de Vida, Administração, Psicologia ou Segurança no Trabalho, Saúde e Qualidade de Vida, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Diploma de curso de graduação de nível superior em Contabilidade ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira	Diploma de curso de graduação de nível superior em Contabilidade ou Ciências Econômicas, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade	Diploma de curso de graduação de nível superior em contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	Diploma de curso de graduação de nível superior em Jornalismo ou Publicidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Imprensa	Chefe do Setor de Imprensa	Diploma de curso de graduação de nível superior em Jornalismo ou Publicidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Produção e Arte	Chefe do Setor de Produção e Arte	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria Administrativa	Função de Coordenador Administrativo Regional	Diploma de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC
Gerência de Material e Patrimônio	Gerente de Material Patrimônio	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Compras e Serviços	Chefe do Setor de Compras e Serviços	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Gestão de Contratos	Chefe do Setor de Gestão de Contratos	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Suprimentos	Chefe do Setor de Suprimentos	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Transportes	Chefe do Setor de Transportes	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Serviços Auxiliares	Chefe do Setor de Serviços Auxiliares	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Projetos e Obras	Chefe do Setor de Projetos e Obras	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Setor de Manutenção	Chefe do Setor de Manutenção	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo	Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Setor de Protocolo	Chefe do Setor de Protocolo	Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Arquivo Geral	Chefe do Arquivo Geral	Diploma de curso de graduação de nível superior em Arquivologia ou Biblioteconomia, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO**

UNIDADE	NOMECLATURA DO CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Assessor Técnico de Pesquisa e Gestão da Informação	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Assessoria de Editoração do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Assessor Técnico de Editoração	Diploma de curso de graduação de nível superior ou pós-graduação em Letras, Comunicação Social, Pedagogia ou Linguística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Modernização Administrativa	Assessor Técnico de Processos Organizacionais	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Tecnologia da Informação	Assessor Técnico - Inovações Tecnológicas	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Gerência de Desenvolvimento Humano	Assessor Técnico de Comportamento Organizacional	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
Diretoria de Comunicação	Assessor Técnico de Relações Públicas	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Art. 4º O artigo 34 da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 As gratificações de função no Ministério Público do Rio Grande do Norte serão percebidas em conformidade com o anexo III desta Lei."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2015, \_\_\_ da Independência e  
\_\_\_ da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Governador

***ATOS ADMINISTRATIVOS***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A Nº. 100/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 951/2015 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **SUZAN BEZERRA DANTAS MONTENEGRO**, matrícula nº 160.557-7, CPF nº \*\*\*.765.154-\*\*, Gestor Fiscal e **NADJA CRISTINA DIÓGENES**, matrícula nº 152.534-4, CPF nº \*\*\*.243.404-\*\*, substituto, do contrato nº 061/2015, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, referente a realização do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de outubro de 2015.

**AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

**P O R T A R I A N.º. 101/2015 - SGA**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012.

Considerando a necessidade de melhoria nos processos de controles administrativos e financeiros da Assembleia Legislativa;

Considerando que a Administração Pública rege-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa promove a transparência da gestão e constitui importante mecanismo de controle social;

Considerando que compete a Coordenadoria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP o processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Determinar a Coordenadoria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP que realize sistematicamente o cruzamento de dados constantes do cadastro funcional dos servidores ativos, efetivos e comissionados, aposentados e gratificados da Assembleia Legislativa com os dados do sistema de óbitos disponibilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 2º** - Determinar a Coordenadoria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP que realize sistematicamente o cruzamento de dados constantes do cadastro funcional dos servidores ativos, efetivos e comissionados, aposentados e gratificados da Assembleia Legislativa com os dados funcionais dos servidores federais, disponível para download no endereço eletrônico <http://transparencia.gov.br/>;

**Art. 3º** - Determinar a Coordenadoria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP que realize sistematicamente o cruzamento de dados constantes do cadastro funcional dos servidores ativos, efetivos e comissionados, aposentados e gratificados da Assembleia Legislativa com os dados funcionais dos servidores constantes do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na Aérea de Despesa de Pessoal - SIAI DP, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para averiguar possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos;

**Art. 4º** - Determinar a Coordenadoria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP que emita relatórios gerenciais dos cruzamentos realizados para análise dos setores e órgãos competentes.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de outubro de 2015.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA